
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 035 – SEMGOV, DE 02 DE JUNHO DE
2021.

Declara Situação de Emergência e Calamidade Pública no Município de Novo Airão, Estado do Amazonas, afetadas pelas inundações – COBRADE nº 1.2.1.0.0, da Calha do Rio Negro, conforme IN/MIN 36/2020.

O Senhor **Roberto Frederico Paes Junior**, Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Instrução Normativa nº 36, do Ministério da Integração Nacional, de 04 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDOa atual conjuntura da Inundação que está o Município de Novo Airão;

CONSIDERANDOque desde a Decretação de Emergência na Saúde até agora a situação vem se agravando sobremaneira em decorrência da grande cheia que afeta as regiões ribeirinhas e urbanas no que tange a saúde pública;

CONSIDERANDOque o Município de Novo Airão, possui na Margem Direita da Calha do Rio Negro, possui uma população estimada de 14.723 mil habitantes de acordo com o senso realizado;

CONSIDERANDO que o relatório produzido pela Coordenação da Defesa Civil Municipal relatando a ocorrência deste desastre de inundação e enchente é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDOo comprometimento da Educação Escolar do Município, do qual as aulas da Zona urbana de forma remota e a da Zona Rural presencial, foram todas suspensas;

CONSIDERANDOo Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Novo Airão, relatando o Agravamento do estado da enchente e os danos provocados pela COVID-19, evoluindo para Calamidade Pública;

CONSIDERANDOa Cota de Alerta é de 18,50 mts e a Cota de Transbordamento é de 19 mts e de Transbordamento Total é de 20 mts, e no boletim de 23/02/2021 do boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Coordenação de Defesa Civil em Novo Airão atingiu o nível 20,08 mts na presente data, ultrapassando a cota de transbordamento total em 0,08 centímetros;

CONSIDERANDOos critérios da Instrução normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 para Decretar o Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA e CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o Município de Novo Airão, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação de Defesa Civil do Município de Novo Airão, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a gerência da Coordenação de Defesa Civil de Novo Airão.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas/e ou estabelecimentos comerciais, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, inclusive usando força policial, em caso de resistência;

II– Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Será submetido para Reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a situação de Calamidade Pública, para assegurar ao Município os auspícios determinantes do Art. 65 da Lei Nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de assinatura, nos termos da legislação pertinente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, 02 de junho de 2021.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR

Prefeito Municipal de Novo Airão

Publicado por:

Raimundo Gomes de Abreu

Código Identificador: QDJQUSLHV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/06/2021 - Nº 2877. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>